Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7591/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10638/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1515047 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : IVAN DA CRUZ PEREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO ADM |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 33/2014), realizado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Cirumed Comércio Ltda, Cirúrgica MS Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,** visando à aquisição de medicamentos pertencentes à Farmácia Básica.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 11614/2015 - folhas 585/589).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 10954/2015 - folha 590).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 33/2014), realizado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, visando à aquisição de medicamentos pertencentes à Farmácia Básica.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Cirumed Comércio Ltda**, no valor de R$ 37.539,00, **Cirúrgica MS Ltda**, no valor de R$ 39.086,00, **Stock Comercial Hospitalar Ltda**, no valor de R$ 35.116,45, **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares**, no valor de R$ 63.265,00 e **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, no valor de R$ 52.629,80.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 33/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e as empresas Cirumed Comércio Ltda, Cirúrgica MS Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH